

## **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Convênio de Cooperação Técnica na área de Ensino, Pesquisa e Extensão que, entre si, fazem, de um lado, **CENTRO INTEGRADO PARA FORMAÇÃO DE EXECUTIVOS - CIFE**, mantenedora do Centro Universitário FACEX – UNIFACEX e do colégio FACEX, com sede na Rua Orlando Silva, nº 2896, Capim Macio, Natal/RN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 08.241.911/0001-12, neste ato representado por Oswaldo Guedes de Figueiredo Neto, doravante denominada **CONVENIENTE**, e, de outro, **Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte**, com sede na Av. Lima e Silva, 1611 – Sala: 411, Lagoa Nova-Natal/RN, CEP: 59.075-710, inscrita no CNPJ sob o nº 05.346.158/0001-31, neste ato representada por Aldo Clemente de Araújo Filho, doravante denominada **CONVENIADA**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CONSIDERANDO** que os Partícipes tiveram oportunidades de debater, esclarecer e negociar todas as disposições deste Termo, cuja redação resulta dos entendimentos mantidos e reflete o livre e mútuo interesse. Resolvem firmar o presente termo de **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente convênio tem por escopo estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes, nas áreas de estágio, especificamente para os cursos de bacharelados, licenciatura, tecnólogos e pós-graduação, bem como, conceder descontos para os colaboradores e/ou associados da **CONVENIADA** e seus dependentes, nas mensalidades da Escola FACEX, nos cursos de Graduação, Pós-Graduação e nos cursos técnicos da **CONVENIENTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

A **CONVENIENTE** obrigar-se-á a:

- a) Enviar, semestralmente, material de divulgação dos processos seletivos oferecidos;
- b) Oferecer palestras de divulgação dos seus cursos;
- c) Oferecer a infraestrutura adequada em todos os seus cursos e/ou treinamentos.

Por seu turno, a **CONVENIADA** obrigar-se-á a:

- a) Divulgar, em seu estabelecimento e em todos os meios de comunicação da **CONVENIADA** (exemplos: rádios, jornais, revistas e Intranet), o presente convênio celebrado;

- b) Distribuir, entre todos os seus colaboradores, os *folders* referentes aos processos seletivos;
- c) Garantir preferência a **CONVENIENTE** na prestação do serviço de educação, desde que seja bem avaliado o serviço ora prestado, enquanto vigente este contrato.
- d) Priorizar suas vagas para estagiários do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX – UNIFACEX, desde que o aluno/estagiário atenda aos requisitos exigidos pela **CONVENIADA**;
- e) Disponibilizar a lista com o contato de seus colaboradores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTO À GRADUAÇÃO.**

A **CONVENIADA** se comprometerá a enviar declaração comprovando o vínculo de emprego com os seus colaboradores.

§ 1º. Será concedido, pela **CONVENIENTE**, desconto sobre o valor integral das mensalidades dos colaboradores da **CONVENIADA** regularmente matriculados no UNIFACEX, nos seguintes termos:

- a) 20% (vinte por cento) de desconto nos cursos de graduação, no turno noturno;
- b) 30% (trinta por cento) de desconto nos cursos de graduação, nos turnos matutino e vespertino.

§ 2º. O aludido desconto incidirá a partir da segunda parcela da semestralidade.

§ 3º. É defeso ao colaborador da **CONVENIADA** acumular descontos e/ou gratuidades ofertados pela **CONVENIENTE**.

- a) Exceto os alunos que optem pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI ou pelo Financiamento Estudantil – FIES, para estes o valor base para cálculo será o mesmo do convênio, obedecendo às cláusulas contratuais.

§ 4º. Quando da inscrição no vestibular do Centro Universitário da **CONVENIENTE** - UNIFACEX, os colaboradores da **CONVENIADA** estarão dispensados do pagamento da respectiva taxa.

§ 5º. A **CONVENIENTE** se comprometerá a enviar, anualmente, a **CONVENIADA**, os novos preços dos cursos de Graduação, tudo em conformidade com a planilha de custos, bem como índice de reajuste recomendado pelo Governo Federal.

§ 7º. O aluno não terá direito ao desconto se cursar uma quantidade menor de disciplinas que o período normal oferece.

**Parágrafo único.** O desconto só terá validade para os pagamentos efetivados até a data de vencimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – QUANTO À PÓS-GRADUAÇÃO.**

Aos colaboradores da **CONVENIADA**, matriculados nos cursos de Pós-Graduação terá direito a um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral das mensalidades.

**Parágrafo único.** O desconto só terá validade para os pagamentos efetivados até a data de vencimento.

### **CLÁUSULA QUINTA – QUANTO À ESCOLA FACEX.**

Os dependentes dos colaboradores da **CONVENIADA**, matriculados na escola FACEX, serão concedidos descontos no valor das mensalidades, nos seguintes termos:

- a) Para o primeiro filho / dependente: 20% (vinte por cento) de desconto sobre a parcela normal, desde que esse dependente / filho esteja matriculado na unidade Capim Macio e 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para o dependente / filho que esteja matriculado na unidade CIC;
- b) Para o segundo filho / dependente: 30% (trinta por cento) de desconto sobre a parcela normal, desde que esse dependente / filho esteja matriculado na unidade Capim Macio e 35% (trinta e cinco por cento) de desconto para o dependente / filho que esteja matriculado na unidade CIC;
- c) 30% (trinta por cento) de desconto para o primeiro dependente, desde que o aluno tenha média em matemática e português superior a "8" (oito);
- d) 50% (cinquenta por cento) de desconto para o segundo dependente, desde que o aluno tenha média em matemática e português superior a "8" (oito);
- e) Para os alunos transferidos de outras escolas, passarão pelo processo seletivo e se obtiver nota superior a 8 (oito) em matemática e português terão direito ao desconto mencionados nos itens "c" & "d". Caso não obtenham nota igual ou superior a 8 (oito) nos testes citados acima, tais alunos terão direito aos desconto mencionados nos itens "a" & "b";
- f) Os alunos dependentes de pais conveniados serão analisados anualmente e o resultado escolar, onde o aluno obtendo uma média em português e matemática superior a 8 (oito), viabilizará que ele se enquadre nos percentuais de descontos citados nos itens "c" & "d", no ano subsequente;

**Parágrafo único.** O desconto só terá validade para os pagamentos efetivados até a data de vencimento e o maior desconto será vinculado a maior anuidade. Essa política de descontos é válida para os alunos do sexto ano do ensino fundamental II até a terceira série do ensino médio.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS**

Para fazer jus ao benefício do desconto de que trata este convênio, o beneficiário e seus dependentes deverão apresentar, no ato de sua inscrição, documentos probatórios do seu vínculo com a **CONVENIADA**. Ademais, sua renovação está condicionada a vigência deste convênio e a apresentação,

semestral, dos documentos comprobatórios de vínculo, protocolados no setor competente, no que couber:

§ 1º. Quando Funcionários ou associados, juntar documentos comprobatórios do vínculo Empregatício:

- a) Requerimento protocolado na CENTRAL DE RELACIONAMENTO, juntamente com a documentação abaixo, solicitando o benefício nos termos do convênio firmado.
- b) Cópia autêntica da CTPS onde consta o contrato de trabalho firmado entre a empresa CONVENIADA e o funcionário e/ou;
- c) Documento que vincule o beneficiado a uma associação / sindicato a ser CONVENIADA.

§ 2º. O benefício do desconto não é estendido aos ESTAGIÁRIOS da CONVENIADA.

§ 3º. Os casos omissos pertinentes à concessão dos descontos que se referem este termo serão resolvidos pela Direção Administrativo/Financeira da Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX – UNIFACEX e do COLÉGIO FACEX.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITIVOS, ALTERAÇÕES E VIGÊNCIA**

Esta cláusula trata dos aditivos, alterações e vigência deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, que sempre deverá estar de acordo com o interesse dos Partícipes.

§ 1º. Quanto aos **ADITIVOS** - sempre que for preciso ou para a realização de outros PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, diferentes do objeto do presente convênio, serão celebrados termos de aditivos, aprovados pelos Partícipes.

§ 2º. Quanto as **ALTERAÇÕES** - todas as comunicações entre os Partícipes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste Convênio e nos respectivos aditivos devem ser feitas por escrito.

§ 3º. Quanto a **VIGÊNCIA** – o presente Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando por prazo de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser renovado indefinidamente, frente aos interesses das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

Qualquer das partes poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que a comunicação, por escrito, se dê com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se, todavia, o final de cada semestre.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se comprometem a cumprir o presente convênio em todos os seus termos e condições estabelecidas, sendo que quaisquer modificações que atinjam

os termos, condições e especificações deste convênio deverão ser aditadas, por escrito, com anuência das partes envolvidas.

**CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

Para dirimir as possíveis controvérsias oriundas deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em **03 (três) vias** de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos vigentes.

Natal, 09 de Dezembro de 2015.

  
Oswaldo Guedes de Figueiredo Neto  
Diretor Financeiro  
FACEX/UNIFACEX

Centro Integrado para Formação de Executivos  
**CONVENIENTE**

  
Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte  
**CONVENIADA**

Aldo Clemente de A. Filho  
Presidente do SINDSEMP/RN  
CPF: 021.364.084-88

Testemunhas:

01. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_